



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Montes Claros nº. 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631-1368**

---

**PROJETO DE LEI N° 74//2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
ABONO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO  
DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS  
E AOS MECÂNICOS, E DÁ OUTRAS**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** Concede abono pela operação de máquinas pesadas aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de Operador de Máquinas Pesadas e aos Mecânicos.

§ 1º - O abono será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e será pago juntamente com o salário do servidor, mediante portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O referido abono tem por objetivo aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal comprovada através de relatório a ser encaminhado ao setor de recursos humanos juntamente com a frequência do servidor.

§3º - Para fins desta lei, considera-se:

**I – Máquina Pesadas:**

- a) máquina motoniveladora (patrol);
- b) caminhão caçamba com capacidade igual ou superior a 5m<sup>3</sup>;
- c) caminhão pipa com capacidade igual ou superior a 5m<sup>3</sup>;
- d) pá carregadeira;
- e) retroescavadeira;
- f) trator agrícola;
- g) rolo compactador;
- h) escavadeira;
- i) caminhão de carroceria aberta, com capacidade igual ou superior 5m<sup>3</sup>.

**II - Mecânicos**

- a)- Profissional no cargo de mecânico responsável por realizar a manutenção, montagem, desmontagem, diagnóstico e reparo de componentes automotores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Av. Montes Claros nº. 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631-1368**

---

§4º - O servidor que vier a se aposentar ou for exonerado no curso do período aquisitivo do benefício terá direito ao recebimento proporcional do valor do abono aos dias efetivamente laborados.

§5º. Não será devido o pagamento do referido abono nos seguintes casos:

- a) - gozo de férias superiores a 30 (trinta) dias por ano;
- b)- ocorrência de faltas injustificadas;
- c)- nos dias em que a máquina pesada estiver em manutenção ou fora de operação, não se aplicando aos mecânicos;

§6º - O abono pela operação de máquinas pesadas e dos mecânicos não servirá de base para a concessão de nenhum outro direito e nem se incorpora a qualquer título ao vencimento do servidor.

§7º - Em sendo suspensa, ou não ocorrendo a efetiva operação de máquinas pesadas ou a não manutenção/reparo das máquinas, elencadas no § 3º desta Lei, o servidor não terá direito a perceber o referido abono.

§8º - A regulamentação desta Lei será feita mediante Decreto.

**Art. 2º.** A fiscalização da concessão do referido abono ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, a qual poderá solicitar a suspensão do abono em caso de desvio de finalidade na execução dos serviços ou por ausência de recursos financeiros para pagamento do abono.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas pelas dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se a Lei Municipal nº 3408/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 29 de Setembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA**  
**Presidente da Câmara**